



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1229/2014

**ESTEVE AFIXADO**

No mural da Prefeitura

De 20 / 05 / 14

Até 11 / 06 / 2014

  
Assinatura

*ALTERA LEI 674/2004 INSTITUINDO E DEFININDO  
REAJUSTE DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal 674/2004 de 05 de Janeiro de 2004, que passa a vigorar acrescido em sua Seção II – da Subseção V e do art. 96 A, na forma a seguir disposta:

#### **“SUBSEÇÃO V – DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS**

**Art. 96 A** – Poderá ser atribuída aos operadores de máquinas do quadro de servidores, mediante ato expresso do Sr. Prefeito Municipal, Gratificação de Produtividade por Desempenho na Operação de Máquinas Pesadas tais como Trator com Rodado, Retroescavadeira, Pá-Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, no valor de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos ) por hora máquina efetivamente trabalhada.

§ 1º - Aos servidores municipais aos quais foi atribuída a percepção da gratificação estabelecida no presente artigo, não será devida a remuneração por serviço extraordinário, ficando estes dispensados do controle de horário por ponto ou similar.

§ 2º - Deverão ser estabelecidas, pelas secretarias nas quais estiverem lotados os servidores aos quais for atribuída a gratificação estabelecida pela presente Lei, formas de controle efetivo das horas máquinas e de que seja obtida produtividade no desempenho das atividades de operação de máquinas pesadas.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - O valor da Gratificação de Produtividade por Desempenho na Operação de Máquinas Pesadas será reajustada no mesmo período e percentual, em que for efetuada a reposição geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao primeiro dia útil do mês corrente, revogando a Lei Municipal 1182/2013 de 09 de setembro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
19 DE MAIO DE 2014.**



**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal